



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 001/2020/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 466/2020/CMMB

Matias Barbosa, 06 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr. Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado pelo antecessor Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador João Fernando de Assis Cipriani, em ofício de número em epígrafe, solicitando emissão de parecer técnico jurídico no Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Matias Barbosa, na qualidade de Procuradores Legislativos, viemos, *mui* humildemente, informar que:

- Sabido é que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem tramite diferenciado no Processo Legislativo imposto ao Poder Legislativo Municipal;

- Conforme requisição do Excelentíssimo Ex-Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, o mesmo foi emitido e recebido por esta procuradoria após a data de 15 de dezembro de 2020;

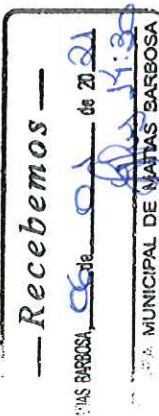
- Consta em nosso Regimento Interno que aqueles Projetos Legislativos especiais, como citado, devem possuir um interstício mínimo de 10 (dez) dias em suas aprovações em dois turnos de votação, conforme disciplina do art. 167 da Resolução nº 310, de 20 de dezembro de 2007 e suas seguintes atualizações e alterações;

- Para tanto, vejamos:

Art. 167 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia.

§ 1º - As matérias seguintes, exceto nos casos do § 3º, incisos I e II, e do § 4º, sofrerão apreciação em dois turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo a dispensa expressa pelo plenário, da segunda discussão:

- I - projeto de lei complementar;
- II - projeto de lei ordinária;
- III - projeto de decreto legislativo;





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

IV - projeto de resolução.

§ 2º - A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município será apreciada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - Serão apreciados em turno único:

I - os projetos de decreto legislativo previstos no inciso I do art. 150 deste Regimento;

II - os projetos de resolução previstos no inciso XI do art. 12, no § 5º do art. 77 e nos incisos III e IV do art. 151 deste Regimento, na forma dos capítulos específicos;

III - veto;

IV - substitutivo, emenda ou subemenda;

V - requerimento;

VI - moção;

VII - recurso;

VIII - parecer;

IX - matérias não previstas neste artigo e que dependam da manifestação plenária.

§ 4º - Não se observará o interstício previsto no § 1º na hipótese de convocação extraordinária da Câmara, desde que não sejam realizadas duas sessões extraordinárias na mesma data, com a mesma finalidade.

§ 5º - O Decreto Legislativo relativo à cassação do mandato do Prefeito ou seu substituto legal e a Resolução referente à perda do mandato de Vereador serão expedidos na forma dos capítulos específicos.

(Destaque nosso)

- Como visto, o pedido realizado não possuía tem hábil para manifestação da Procuradoria Legislativa, ficando o mesmo prejudicado em vista do calendário legislativo aplicável aos Projetos em discussão na Casa Legislativa;

- Ainda, em continuidade à resposta, nos valem os disciplinados no art. 143 do festejado Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Resolução nº 310, de 20 de dezembro de 2007:

Art. 143 - Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições do Vereador reeleito, do Executivo e da iniciativa popular, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes.

§ 2º - As demais proposições, regimentalmente, poderão ser reapresentadas por qualquer Vereador interessado.

(destaque nosso)

- Com isso, informamos que, por força regimental, a necessária discussão plenária e legislativa encontra-se prejudicada e, portanto, deve ser arquivada,



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



sendo novamente apresentada se assim entender este DD Presidente e valorosa Mesa Diretora do Biênio 2021/2022.

Sem mais para o momento, despedimo-nos de Vossa Excelência e nos colocamos ao inteiro dispor para maiores elucidações e continuidade do feito legislativo, se assim for o interesse deste novo colegiado que representa o Poder Legislativo neste par de anos seguinte.

Aproveitamos o ensejo para reportar votos de elevada estima e distinta consideração.

Esta é nossa resposta, Salvo Melhor Juízo.

Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara
Municipal de Matias Barbosa


Vanessa Masson Vieira
Procuradora Legislativa da Câmara
Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Digital/Secretaria